

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO

a.	MUNICÍPIOS:	
a.1	Ata de posse ou ato de designação, documento de identidade e CPF do Prefeito;	
a.2	*A apresentação de CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO EM CONVÊNIOS (CHE) dispensa a destes itens.	Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa junto à Previdência Social - CND ou CPD-EN junto à Previdência Social;
a.3		Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
a.4		Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF;
a.5		Comprovante de previsão e efetiva arrecadação de impostos de que trata o parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo ser substituído pelo Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC - Regularidade SIAFI, item 100;
a.6		Certidão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, relativa aos limites de aplicação de recursos na educação, previstos no artigo 212 da Constituição Federal (Certidão TCE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE);
a.7		Certidão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, relativa ao cumprimento dos limites constitucionais referentes à aplicação de recursos na área de saúde, nos termos do inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Certidão TCE - Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS);
a.8		Certidão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, relativa ao cumprimento do disposto nos artigos 23, 33, 37, 52 e 55, § 2º, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Certidão TCE - Lei Complementar nº 101/2000);
a.9		Comprovante do encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União (artigo 51, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), podendo ser substituído pelo Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC - Regularidade SIAFI, item 501;
a.10		Comprovante de situação ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ - Situação Cadastral);
a.11		Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei Federal n. 12.305/2010, nos casos em que prefeituras apresentem projetos na área de coleta ou tratamento de resíduos sólidos;
a.12	Licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes, quando o convênio envolver intervenções, obras, instalações, ou serviços que exijam estudos ambientais;	
a.13	No caso de obra ou serviço de engenharia, os alvarás e as licenças municipais necessárias à realização da obra ou do serviço de engenharia, expedidos pelos órgãos competentes, e dos seguintes documentos:	
a.13.1	Aprovação , com base em parecer fundamentado, por profissional de engenharia ou de arquitetura contratado pelo proponente, inclusive dos orçamentos de preços unitários e globais;	
a.13.2	Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT	
a.14	Havendo interveniente: enviar cópia de documento de identificação do representante legal do órgão interveniente.	

b.	DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL OU ESTADUAL NÃO INTEGRANTES DO ORÇAMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
b.1	Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa junto à Previdência Social - CND ou CPD-EN junto à Previdência Social;
b.2	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
b.3	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
b.4	Ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
b.5	Licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes, quando o convênio envolver intervenções, obras, instalações, ou serviços que exijam estudos ambientais;
b.6	No caso de obra ou serviço de engenharia, devidamente aprovado na esfera municipal, acompanhado dos alvarás e das licenças municipais necessárias à realização da obra ou do serviço de engenharia, expedidos pelos órgãos competentes, e dos seguintes documentos :
b.6.1	Aprovação , com base em parecer fundamentado, por profissional de engenharia ou de arquitetura contratado pelo proponente, inclusive dos orçamentos de preços unitários e globais;
b.6.2	Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT
b.7	Havendo interveniente : enviar cópia de documento de identificação do representante legal do órgão interveniente.

c.	ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL INTEGRANTE DO ORÇAMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:
c.1	No caso de obra ou serviço de engenharia, devidamente aprovado na esfera municipal, acompanhado dos alvarás e das licenças municipais necessárias à realização da obra ou do serviço de engenharia, expedidos pelos órgãos competentes, e dos seguintes documentos :
c.1.1	Aprovação , com base em parecer fundamentado, por profissional de engenharia ou de arquitetura contratado pelo proponente, inclusive dos orçamentos de preços unitários e globais;
c.1.2	Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT
c.2	Licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes, quando o convênio envolver intervenções, obras, instalações, ou serviços que exijam estudos ambientais.
c.3	Havendo interveniente : enviar cópia de documento de identificação do representante legal do órgão interveniente.

d.	CONSÓRCIO PÚBLICO:
d.1	Cópia do contrato de consórcio público;
d.2	Ata de posse ou ato de designação, documento de identidade e CPF do representante legal do consórcio público (cópias);
d.3	Certidão de Regularidade junto ao CHE - Cadastro para Habilitação em Convênios do Estado - de todos os entes consorciados, vedada a celebração de convênio caso exista irregularidade por parte de algum dos entes consorciados;

d.4	Licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes, quando o convênio envolver intervenções, obras, instalações, ou serviços que exijam estudos ambientais;
d.5	No caso de obra ou serviço de engenharia, devidamente aprovado na esfera municipal, acompanhado dos alvarás e das licenças municipais necessárias à realização da obra ou do serviço de engenharia, expedidos pelos órgãos competentes, e dos seguintes documentos :
d.5.1	Aprovação , com base em parecer fundamentado, por profissional de engenharia ou de arquitetura contratado pelo proponente, inclusive dos orçamentos de preços unitários e globais;
d.5.2	Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.
d.6	Havendo interveniente : enviar cópia de documento de identificação do representante legal do órgão interveniente.